



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 52/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 36/2025**

Contrato administrativo que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALECSANDRO PELOZATTO**, doravante denominada simplesmente Contratante, e **Djalmo de Andrade**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, RG nº 1.491.906-0 SSP-SC, CPF 522.085.839-49, CRC 18.876/0-SC, doravante denominada Contratada, em observância às disposições da Lei 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do termo de inexigibilidade n. 42/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1.1. O Objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL CONTADOR/ CONTABILISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2 Compreende-se no objeto contratado o Estudo e elaboração de projetos referentes ao Plano Plurianual - PPA; à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a Lei Orçamentária Anual - LOA e as respectivas alterações; acompanhamento da execução do PPA, LDO e da LOA; produção e acompanhamento de relatórios e demonstrativos inerentes a contabilidade pública, assim como os vinculados à Lei de Responsabilidade Fiscal e atendimento de outras normas de prestação de contas aos órgãos de controle externo e interno, diretamente ou em conjunto com assessoria interna ou externa contratada. Executar as tarefas de registros contábeis da receita e da despesa, elaboração de balanços e balancetes, emissão de relatórios e prestação de contas das atividades da administração municipal. Supervisionar a contabilidade dos órgãos descentralizados da Prefeitura Planejar e executar todos os serviços de contabilidade requisitados pelo Município que se incluam no âmbito de sua competência conferida pelo órgão de classe - CRC. As funções



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

e atribuições deste cargo serão exercidas indistintamente para qualquer órgão da administração direta ou indireta do Município.

1.3 Os serviços deverão ser prestados na **SEDE PREFEITURA MUNICIPAL**, Endereço: Rua Dom Daniel Hostin, nº 930, Centro, Celso Ramos/SC. Sendo 6 horas por semana presencial e mais 24 horas por semana de maneira remota, por meio de e-mail e WhatsApp, sempre em horário coincidente com o expediente da prefeitura.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O contrato terá vigência e os serviços deverão ser prestados no período de 01 de fevereiro de 2025 a 15 de março de 2025, podendo ser prorrogado na forma da lei 14.133/2021, havendo interesse público.

2.2. Havendo prorrogação do contrato caberá o reequilíbrio financeiro nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, adotando-se para o reajustamento de preço o INPC/IBGE acumulado no período.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais) para os 45 dias de contratação, sendo equivalentes a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais por mês).

3.2. O pagamento será efetuado após 30 dias do início dos serviços, sendo proporcional aos dias trabalhados até então, após apresentação da Nota fiscal de Serviços hábil para pagamento.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada ante a previsibilidade do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

3.4. Conforme Decreto N. 3.169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

bens o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

3.5. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2025 a seguir discriminadas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Desp. 10 – 3.3.90.00.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada será exercida pelo(a) secretário(a) de Administração e Finanças.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, atuando de acordo com o estabelecido em normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

6.2. Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

6.3. Proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do serviço contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

6.4. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela inexigibilidade de licitação.

6.5. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo e proposta de prestação de serviços de assessoria jurídica, anexa ao contrato.

6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante

6.7. Atender integralmente a todas as demais condições do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Emitir a solicitação de fornecimento com todas as informações necessárias em favor da Contratada.

7.2. Assegurar os recursos financeiros e orçamentários para custear a prestação de serviços.

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços através do fiscal responsável.

7.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução do serviço.

7.5. Recolher as taxas necessárias à realização do objeto junto aos órgãos de fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos, 01 de fevereiro de 2025.



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

CONTRATANTE

---

CONTRATADO